



ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
MONTE NEGRO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0523/GAB/2013  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE: "Altera a alínea "a" do artigo 155 da Lei Orgânica do  
Município de Monte Negro".

JAIR MIOTTO JUNIOR, Prefeito do Município de Monte Negro - RO, no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LE I**

Art. 10 - A alínea "a" do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Monte Negro passa  
a ter a seguinte redação:

" Art. 155 - .....

a) --:- Além das áreas reservadas às ruas e avenidas, reservar e doar no mínimo 12%  
(doze) por cento do total do loteamento do Município, para a implantação de praças, parques, escolas e outras  
benfeitorias públicas que se fizerem necessárias".

Art. 2<sup>o</sup> - Esta Emenda entra em vigor da data de sua publicação, revogando - se  
disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 16 de Outubro de 2013.

JAIRMIOTTO JUNIOR\_  
Prefeito do Município de Monte Negro - RO